



SINPROFAR/MS

SINPROFAR/MS

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do MS

Ofício 005/2018
2018

Campo Grande, 21 de Agosto de

Ilmo. Senhor
LUIZ CARLOS ESCOBAR
Presidente do SINPROMES/MS
NESTA

Ref: CONTRAPROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

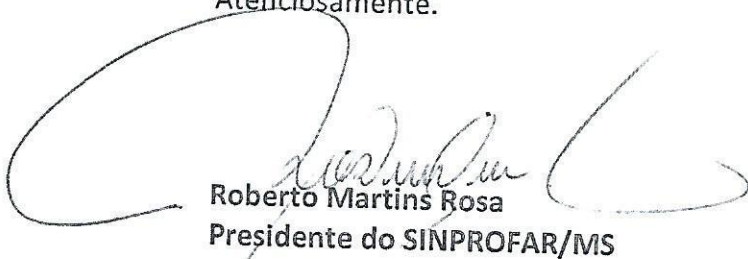
Prezado Senhor;

Vimos, pelo presente, oferecer nossa contraproposta para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com reajuste salarial em todas as faixas no percentual de 3%(três por cento).

Outrossim, todas as cláusulas da Convenção anterior reajustadas conforme a nova consolidação das leis da reforma trabalhista, sem acréscimo de qualquer outra cláusula, devendo permanecer a manutenção da data base em 1º de Julho de cada ano.

Aguardando uma resposta positiva, aproveitamos a oportunidade para externar nossos efusivos cumprimentos.

Atenciosamente.



Roberto Martins Rosa
Presidente do SINPROFAR/MS



SINPROFAR/MS

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do MS

Esta entidade sindical patronal (SINPROFAR/MS) comunica que em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2018, para análise da pauta das reivindicações salariais deste sindicato laboral (SINPROMES/MS), estipulamos as condições que seguem nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorias de Trabalhadores Condutores em Motocicletas Entregadores, Similares e Autônomos Individuais sobre duas e/ou três rodas motorizados ou não, com abrangência em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, a partir de 1º de julho de 2018 no percentual de 3% (três por cento) aplicados sobre os salários de 1º julho de 2018, passando a vigorar os seguintes pisos salariais conforme a tabela demonstrativa abaixo:

| PISO SALARIAL | |
|--|--|
| | Salário |
| Motociclista que desempenha a função em cobranças, entregas, coletas e afins. | R\$ 1.130,00 + 30% periculosidade = 1.469,00 |
| Motociclista que desempenha a função com Saidecar, Reboque e similares em entregas, coletas e afins. | R\$ 1.284,50 + 30% periculosidade = 1.670,00 |
| Ciclista que desempenha a função em cobranças, entregas, coletas e afins. | R\$ 1.130,00 |

Parágrafo Único – Os Trabalhadores da Categoria receberão reajuste de 3% (três por cento) aos empregados motociclistas que percebem salário acima do piso da categoria terão o mesmo percentual.

CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário do trabalhador será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 5ª: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Fica a empresa obrigada a fornecer comprovantes de pagamentos aos seus funcionários mensalmente, com todas as discriminações.

CLÁUSULA 6ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min em 05 dias da semana, para compensação do sábado, que será de 4 horas, com intervalo de duas horas para repouso e alimentação. Caso não seja compensada ficará o empregador obrigado a efetuar o pagamento de horas extras, tantas quantas forem trabalhadas em horário extraordinário.